

em 16 de Dezembro de 1974, solteiro, profissão jornalista, titular do bilhete de identidade n.º 10335621, com domicílio na Rua do Almada, 34, 2.º, direito, 1200-021 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Abril de 1999, por despacho de 12 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos Horta*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 3076/2006 — AP.** — A Dr.ª Raquel Lemos Horta, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1661/03.4PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano Marcelino de Sousa, filho de Genilton de Sousa e de Valquíria Marcelino de Sousa, natural de Brasil, nascido em 19 de Outubro de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 3452829, com domicílio na Rua Comandante Fontoura Costa, 20, 3.º esquerdo, Lumiar, 1750 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, bem como a passagem imediata de mandado de detenção para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 336.º, do Código de Processo Penal.

16 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos Horta*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Neves*.

**Aviso de contumácia n.º 3077/2006 — AP.** — A Dr.ª Raquel Lemos Horta, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11770/02.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Dércio Feliciano Quinta, filho de Lucas Tiso Quinta e de Silvana da Conceição Xavier da Barca Quinta, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11649609, com domicílio na Avenida D. Nuno Álvares Pereira, 68, 4.º, direito, 2735 Cacem, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, bem como a passagem imediata de mandado de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

16 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos Horta*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Neves*.

**Aviso de contumácia n.º 3078/2006 — AP.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 192/02.4ZFLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria América Alves Faria, filha

de António Alves Faria e de Maria Diogo dos Santos, natural de Angola, nascido em 9 de Agosto de 1963, viúva, com domicílio na Rua Almada Negreiros, 1.ºc, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 21 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 3079/2006 — AP.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13887/03.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Rebelo Lopes, filho de Alfredo Lopes e de Aurora Rebelo Lopes, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1934, titular do bilhete de identidade n.º 00164993, com domicílio na Rua Campolide, 180, rés-do-chão, esquerdo, 1070-037 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, 9 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 3080/2006 — AP.** — A Dr.ª Raquel Lemos Horta, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7557/99.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Denise Bandeira de Castro, filha de Alberto de Castro e de Camila Ramechande Esmael Dada Castro, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Novembro de 1975, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10559288 e da identificação fiscal n.º 210679794, com domicílio na Estrada Príncipe Alberto Mónaco, 31, Angústias, 9900 Horta, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Outubro de 1998, por despacho de 13 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos Horta*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 3081/2006 — AP.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5283/04.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Resina Marques, titular